

01-0263/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0263/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0263/2001 DE 15/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:13:51

00000017753-91



E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS TEXTOS DOS ATOS LEGAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL, VIA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

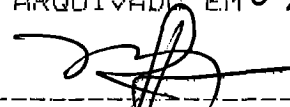
OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.599 de

06/06/2003

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 09/06/2003


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 09.06.2003.

JO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ = 34 = fls.

Arquivo em 09/06/2003

O Func.º [assinatura]

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. de Secretária I

Arquivado em 09/06/2003
Seção Técnica de Arquivo
Assinado por [assinatura]
Rubricado por [assinatura]

S E G U E]untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 - 263 de 20 01, 09/06/03 (a)

34 ✓
ROSAMARI SUPPLY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.599, DE 6 DE JUNHO DE 2003

(Projeto de Lei nº 263/01, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via Internet e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, incluído neste o Tribunal de Contas do Município, bem como as entidades da administração indireta municipal, deverão divulgar, em "site" específico da Internet, desde que existente, o texto de seus atos legais de âmbito municipal.

Parágrafo único - A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumido.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07/06/2003

página 01 coluna 1ª

Conferido:



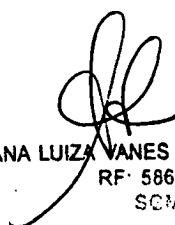
Folha nº.....33.....do proc.
nº.....01-263.....de.....01.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe 766153

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 278, de 14/05/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 263/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL
19/05/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



Folha nº 30	do proc.
nº 01-263	de 01
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0278/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 263/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via Internet e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07 e 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 263/01). (Ver. Cláudio Fonseca – PC do B). Dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via Internet e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, incluído neste o Tribunal de Contas do Município, bem como as entidades da administração indireta municipal, deverão divulgar, em "site" específico da Internet, desde que existente, o texto de seus atos legais de âmbito municipal. Parágrafo único - A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumido. Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

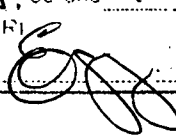
Eu, ~~GRILLO DOS KOCIMENDES~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi.

São Paulo, 14 de maio de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, *Roberto* *Roberto*
Diretor Técnico de Departamento
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

α
JCSS/okm



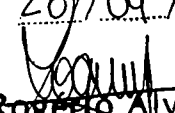

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05, 07, 29)
publicados no DOM de 26/04/2003
página(s) 140/141, coluna 4 e 15
conforme art. 82 § 1º, do RI
Conferido: 

661/01

987/01

307/03

A Leg. 3
Em, 28/04/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 28/4/2003

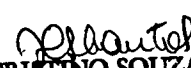
AS 17:40 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 14.05.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

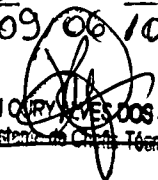
Sr. Chefê,

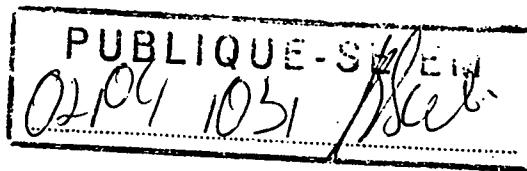
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.05.2003.


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE em junho 2 2003
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 30/34
Em 09/06/03


ROSMARI CURVÊLLES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



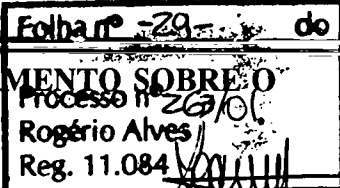
33

16 - PAR

16-0307/2003

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2001



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa dispor sobre a divulgação de textos completos de todos os atos legais de âmbito da Administração Pública Municipal na página da Prefeitura do Município de São Paulo, na Internet. A Câmara Municipal, o Tribunal de Contas e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta também deverão providenciar a divulgação dos atos legais de sua competência nas suas respectivas páginas na Internet.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo determinando que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluído neste o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como as entidades da administração indireta municipal, deverão divulgar em "site" específico da "Internet", desde que existente, o texto completo de suas leis e atos administrativos.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou substitutivo acrescentando ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que a publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

02/04/03

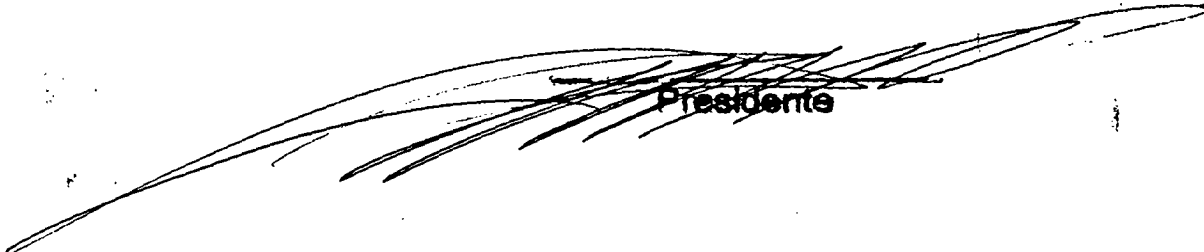
Presidente -

Relator -

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Gilson Barreto

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

REQUE —, juntado —, desta data
documento — e papel de Informação
fabricado — sob folha — n.º 29

Em 03 de 04 de 03


Rogério Alves
Reg. 11.084



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	#287	do
CÓPIA		
Processo nº	2002-0.064.978-3	
Rogério Alves		
Reg. 11.084		

Folha de informação n.º

d. 10/06/2002 n.º 2002-0.064.978-3 em 10/06/2002 (a)

SILVIA DA SILVA

REF.: Processo n.º 2002-0.064.978-3

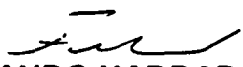
INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 263/2001, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais, de âmbito municipal na página da PMSP na Internet. Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe

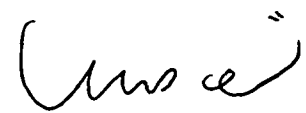
Retorno o presente com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, que endosso.

SFG, em 11 de junho de 2002.


FERNANDO HADDAD

Chefe do Gabinete
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico


ILRSP


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

15:30
Maurício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
-- ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

CÓPIA

Folha nº 17# do
Processo nº 202-0.064.978-3
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de Informação nº 17

do Processo n.º 2002-0.064.978-3

em 03/06/2002.....

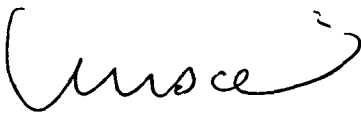
Porém, considerando a necessidade de adequação do aumento de despesa a ser gerado pelo P.L. aos dispositivos da LRF, entendemos que, embora plenamente pertinente, a viabilidade do PL está condicionada a que sejam atendidos os artigos 16 e 17 da LRF, ou seja: tem que haver a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida e de que forma este será atendido.

AGO, em 29 de maio de 2002.


URSULA DIAS PERES
Assessora Geral do Orçamento
SF/AGO

UDP/RAS/ras




MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
-- ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

CÓPIA

Folha nº #26# do

Processo nº 263/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de Informação nº 26

do Processo n.º 2002-0.064.978-3

em 03/06/2002.....

FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA
Assistente Técnico II
AGG/SF

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o P.L. 263/2001.

SF-G

Senhor Chefe do Gabinete,

Trata-se de P.L. (263/01) e substitutivos, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a publicidade da legislação municipal na "internet".

Em atenção ao solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento da CMSP, às fls. 08, restritos aos aspectos orçamentários, esclarecemos que não há dotação específica e com recursos suficientes para a despesa em tela no orçamento vigente, sendo que, em caso de aprovação deverá ser providenciada a abertura de crédito adicional.

Por outro lado, em se tratando de aperfeiçoamento de ação governamental que resultará em aumento de despesa, cabe atender ao disposto na LRF.

Como informado pela SGP, às fls. 12 e 13, há dificuldades em determinar-se a estimativa de impacto financeiro que a medida trará neste e nos demais exercícios, impossibilitando o atendimento aos artigos 16 e 17 da LRF.

Por outro lado, conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na informação citada, o serviço em tela já é prestado pela PMSP, embora não da forma como consta do P.L. (atualmente há a publicação do DOM e o CADLEM), e, fora esclarecido também pela Secretaria, que a ação é uma daquelas previstas no Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT), a ser realizado com recursos do BNDES, quando pretende-se ampliar o serviço atualmente prestado pela PMSP nesta área.

Desta forma, a prestação do serviço que é objeto do P.L. já fora iniciada pela PMSP, inclusive estando a administração municipal envidando esforços para a sua ampliação de forma mesmo a convergir plenamente com o pretendido no Projeto de Lei.



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL





Folha de informação n.º

d

n.º 2002 0.064.978.3

em 27/05/02

(a)

Folha nº 25#

do

REF.: Processo n.º 2002 0.064.978.3

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 263/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais, de âmbito municipal na página da PMSP na Internet. Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

SF/AGO – Senhora Assessora Geral do Orçamento

À vista do questionado pela Comissão de Finanças e Orçamento, às fls. 08, solicitamos a gentileza de fornecer as informações requeridas.

SF/AJ, em 27 de maio de 2002.

Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho
Assessor Técnico Chefe Substituto
Assessoria Jurídica - SF

/LRSP

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL





CÓPIA

Folha nº #22# do
Processo nº 202/01
Rogério Alves
Pag. 11.084

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Folha de informação nº ...20....

do processo....nº.....2002-0.064.978-3.....em.....30/04/02.....(a).....

MARIA GRACIA O. CEREGATTI
Assistente Técnico II - SMCIS-CAF
RF: 633.475.0.00

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

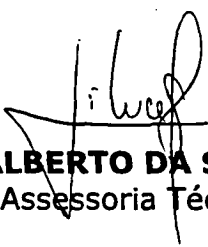
Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 263/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais, emanados no âmbito da Administração Pública Municipal, na página da PMSP na Internet. Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Para: Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico / SMCIS

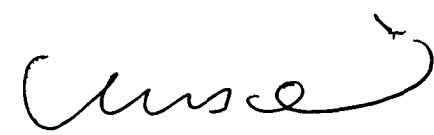
Senhor Coordenador,

Conforme solicitação da senhora Assessora-Chefe de ATL/SGM. encaminhamos o presente para fundamentar posicionamento da Secretaria acerca do pedido de subsídio em questão e solicito devolução até dia **07/05/02**. Peço especial atenção às indagações expressas à fl. 08 deste processo.

São Paulo, 30 de abril de 2002.


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica

CAS/mgoc


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria de Comunicação e Informação Social
Coordenadoria do Governo Eletrônico

CÓPIA

Folha nº #23# do

Processo nº 263/01

Rogério Alves

Reg. 1

governo eletrônico

Folha de Informação nº 21

Do processo...nº.....2002-0.064.978-3.....em.....13/05/2002...(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

MARIA TEREZA O. CEREGATTI
Assistente Técnico II - SMCIS-CAF
RF. 833.475.0.00

Assunto: Pedido de subsídios - formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 263/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais, emanados no âmbito da Administração Pública Municipal, na página da PMSP na Internet. Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Para: Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social
A/C Dr. Carlos Alberto da Silva – Chefe da Assessoria Técnica

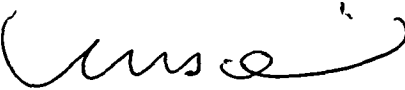
Em complemento às informações oferecidas por SGP (Fls.12 a 16), informamos que esta Coordenadoria do Governo Eletrônico, responsável pela gestão e administração do Portal da Prefeitura (www.prefeitura.sp.gov.br <<http://www.prefeitura.sp.gov.br>>), ao que tange a administração municipal direta e indireta, já produziu as áreas na internet da respectiva administração municipal.

Muitas das informações elencadas pelo projeto já são publicadas nos sites dos referidos órgãos, além do sistema CADLEM (fl 12) que organiza e sistematiza estas informações.

Ressaltamos a importância e a características da internet. Fundamental é a disponibilização de tais informações em sistema, como o CADLEM, que ofereça ao usuário, ao cidadão e a própria administração a possibilidade de busca detalhada por assunto, pastas envolvidas, evolução dos projetos ao longo dos anos e etc. A publicação separada por pasta, ou seja, publicada nos sites de cada um dos órgãos além de isolar as informações pertinentes única e exclusivamente àquela pasta, podem prejudicar a navegabilidade e a busca das informações como também estarão publicadas em duplicidade. Para tornar o sistema o mais acessível a todos os sites dos órgãos poderão trazer link's ao sistema.

Atenciosamente,


SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA
Coordenador Geral do
Governo Eletrônico
SMCIS


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

CÓPIA
Folha nº 24# do
Processo nº 263/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de informação nº ...22....

do processo....nº.....2002-0.064.978-3.....em.....14/05/02.....(a).....

MARIA GRACIA O. CEREGATTI
Assistente Técnico II - SMCIS-CAR
RF: 633.475.0.00

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

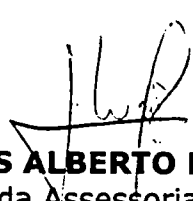
Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 263/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais, emanados no âmbito da Administração Pública Municipal, na página da PMSP na Internet. Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Para: Assessoria Técnico-Legislativa / SGM

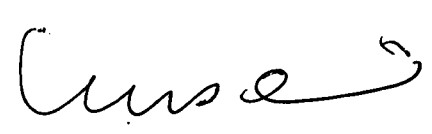
Senhora Assessora-Chefe

Encaminhamos o presente anexando as informações da Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico, que endossamos.

São Paulo, 15 de maio de 2002.


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica

CAS/mgoc


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

A LEG 3
Em 18/06/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 19/06/02

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 20/6/02 às 11h

[Signature]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 21#	do
Processo nº 263/01	
Rogério Alves	
Reg. nº 084	

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 18 de Junho de 2002

Ofício A. J. L. nº 355 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0136/2002
Processo nº 2002-0.064.978-3

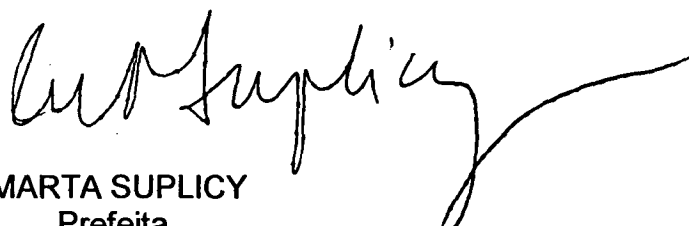
15 - DOCREC
15-0398/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 18/6/02
Às 15:40 horas

Senhor Presidente

Complementando os esclarecimentos prestados por meio do Ofício nº 206/02 e em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 263/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais na página da Prefeitura na Internet, encaminho a Vossa Senhoria as informações oferecidas por SF e SMCIS.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/TOR/mmrp
Resp 2002-01



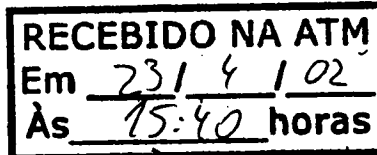
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de Abril de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 206 / 02
Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0136/2002
Processo nº 2002-0.064.978-3

15 - DDCREC
15-0251/2002



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública a respeito do Projeto de Lei nº 263/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais, emanados no âmbito da Administração Pública Municipal, na página da Prefeitura na Internet.

Aduzo que determinei a subsequente remessa do processo à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, à PRODAM e à Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico, para possibilitar a complementação dos esclarecimentos solicitados pela Comissão.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTQ/sff
Resp 263-01

A LEG 3
Em 23, 04, 02
M. J.

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 24/04/02
ÀS 15:00 h.

[assinatura]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/04/02

[assinatura]
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/04/02 às 11 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo nº 263-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº - 11 -

do Processo nº 2002-0.064.978-3

em 11.4 2002 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 263/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais, de âmbito municipal na página da PMSP na internet. Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

SGP/AT

Senhora Chefe da Assessoria Técnica

Encaminho-lhe os presentes autos para fornecimento de subsídios técnicos relacionados à questão versada no Projeto de Lei 263/2001, ressaltando que o prazo para devolução à SGM é 15/04/02.

São Paulo, 11 de abril de 2002

Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 125.003

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



São Paulo, 12 de abril de 2002

Sra. Chefe da Assessoria Técnica,

Em resposta às indagações da Douta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo relativas ao PL 263/01, oferecemos os seguintes subsídios:

Opinião do Executivo sobre a matéria

As modernas tecnologias de gerenciamento da informação hoje disponíveis oferecem recursos consideravelmente rápidos de acesso, com agilidade e eficiência. O uso desta tecnologia para disponibilizar a legislação municipal na internet vem, portanto, ao encontro das iniciativas de modernização administrativa da Prefeitura de São Paulo, no intuito de promover o exercício da cidadania, propiciar a transparência em seus atos, bem como a democratização da informação.

Esclarecemos que, além da publicação do Diário Oficial do Município em meio eletrônico no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm>, que traz os respectivos atos normativos dos Poderes Executivo e Legislativo, na página http://www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/index.asp, a Prefeitura já disponibiliza o CADLEM, um sistema de consulta à legislação municipal que, indexada pela Referência Legislativa da Procuradoria Geral do Município, conta com a *ementa* da legislação em vigor (leis, decretos, portarias etc.) bem como com a *íntegra* das normas publicadas a partir de 2001.

A publicação da legislação municipal na internet é ainda uma das ações previstas no Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT), pleiteado junto ao BNDES, com execução prevista para 2002. Com esta ação, pretende-se otimizar o serviço já oferecido na página da Prefeitura; ampliando sua base de dados e incluindo também a *íntegra* das normas anteriores a 2001 que estão em vigor; contemplando um sistema avançado de indexação bem como o cruzamento de palavras-chave e de assuntos na pesquisa textual.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Folha n.º 12
NÁDIA DA ROCHA
Assistente Técnico
15 04 02



Técnicos da Câmara Municipal e da Prefeitura de São Paulo entraram em contato com várias empresas e prestadoras de serviço desta área. Atualmente, encontra-se em fase final de negociação a contratação da CECAE – coordenadoria ligada à USP que realizou este mesmo serviço para o governo do Estado de São Paulo – para a prestação do serviço.

Esta iniciativa contempla, num primeiro momento, leis e decretos a partir de 1965, num total aproximado de 43 mil atos normativos. Segundo as bibliotecárias da Prefeitura, este é o período em que a legislação em vigor é mais consultada. O custo desta ação, de cerca de R\$ 900 mil, será compartilhado entre Câmara e Prefeitura. Para tanto, esta última valer-se-á de recursos do PMAT.

Repercussão do ponto de vista financeiro

Tanto a proposta contida no PL 263/01 quanto os substitutivos não deixam claro o período ao qual a legislação a ser publicada se refere, isto é, se é somente a legislação mais recente, a que está em vigor, ou toda a legislação municipal de São Paulo desde 1892.

Isto faz toda a diferença na indicação do impacto financeiro pois um dos principais custos consiste na digitação/digitalização da legislação anterior a 2001 que a Prefeitura possui apenas em papel, em recortes do D.O.M. Como referência indicamos que o custo com a digitação de 43 mil atos normativos, incluindo a revisão e o controle de dados, gira em torno de R\$ 350 mil.

Por último ressaltamos positivamente, do ponto de vista da repercussão financeira, a publicação resumida de atos não normativos prevista pelo substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PL 263/01, visto que racionaliza o uso dos recursos públicos e está em sintonia com a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Licio

Elaine Cristina Licio
Assistente Técnico II
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Folha n.º 13
NÁDIA DA MACHA SILVA
Assistente Técnico
15.04.02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

14

do Processo 2002-0.064.978-3 nº 2002.

em 15/04/2002 (a).....

leg
NADIA DA ROCHA SILVA
Assistente Técnico - AT

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

Folha nº 18
Processo nº 263-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 263/2001, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais, de âmbito municipal na página da PMSP na Internet, Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

SGP/AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Encaminho-lhe os subsídios Técnicos conforme solicitado, para o devido prosseguimento.

São Paulo, 15 de Abril de 2002

LAURA IBIAPINA PARENTE
Chefe da Assessoria Técnica

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15
Processo nº 263-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 15.

do Processo nº 2002-0.064.978-3

em 15.4.2002

Maria Miguel
MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídio formulado pela comissão de finanças e orçamento sobre o PL nº 263/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais, de âmbito municipal na página na Internet. Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

SGP-G

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei nº 263/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que visa à disponibilização, na íntegra, do texto de todos os atos legais efetuados no âmbito da Administração Pública Municipal no site da Prefeitura de São Paulo na internet.

Estende suas disposições, ainda, aos textos legais emanados pela Câmara Municipal, pelo Tribunal de Contas do Município e pelas entidades que compõem a administração indireta da cidade de São Paulo, cujas divulgações deveriam contar da respectiva página na internet de cada órgão, desde que existentes.

Pois bem.

Conforme revelam as informações prestadas pela Assessoria Técnica desta Pasta (fls. 11/12), a intenção da PMSP é realmente a de disponibilizar sua legislação, na internet, da forma mais ágil e eficiente possível, razão pela qual já está em fase final a contratação da CECAE-USP, entidade que já prestou os mesmos serviços para o Governo do Estado de São Paulo, sendo certo que os custos do trabalho serão arcados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

Por essa razão, entendemos que, quanto ao mérito, o Projeto de Lei ora em questão revela-se interessante, até mesmo porque, como se percebe, a Prefeitura se antecipou à criação de qualquer legislação que a obrigasse a melhorar tal serviço para a população e, por incentivo próprio, preocupou-se em disponibilizar a íntegra dos textos legais à população.

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do
Processo nº 263-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 16.

do Processo nº 2002-0.064.978-3

em 15.4.2002

Maria Miguel
MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

Entretanto, no que tange à questão operacional e financeira que envolveria a aprovação do Projeto de Lei ora analisado, sugerimos que seja o presente processo enviado, para análise, à Secretaria das Finanças, à PRODAM e à Coordenadora Geral do Governo Eletrônico, a fim de que os subsídios necessários à verificação da propositura ora em tela sejam completos.

São Paulo, 15 de abril de 2002.

Daniela Cordeiro de Farias
Assessor Técnico – SGP
OAB/SP nº 183.055

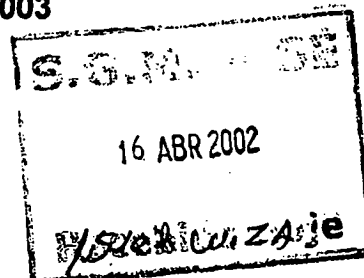
SGM/ATL
Senhora Assessora

Encaminho-lhe os presentes autos com o parecer Jurídico desta Pasta, que acolho.

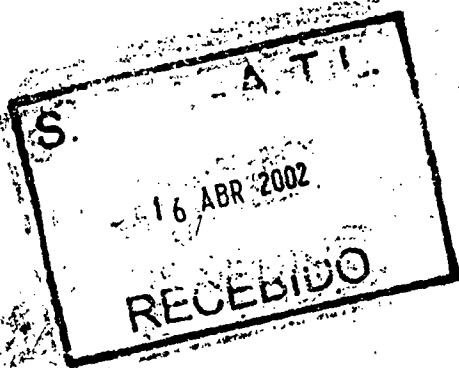
São Paulo, 15 de abril de 2002.

Lucimara Morais Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SGP
OAB/SP nº 125.003

DCF/sfs



Maria Tereza
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



ATL-II - Cheira

Recp preparar ofício,
a ser instruído com cópia
de fls. 11/16.

A seguir, o processo
será remetido à SF, PRODAM e
a Coordenadoria do Governo
Eletrônico.

17.04.02

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA

SGM/ATL

OAB N° 25.514

SEGUEREM—; juntados—; nesta data
documentos— e papel de informação
publicados— sob folhas—n.º 21a28

Em 24/02/03

Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 ✓

do processo nº 263 de 2004 28/03/02 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

A DOUTA COMISSÃO DE
Finanças e Orçamento
Em 28/03/2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12/4/02 às 10 h

Elaine Gonçalves Cavioli
ELAINE GONÇALVES CAVIOLI
Secretaria



Foiha nº. <u>12</u>	do proc.
Nº. <u>263</u>	de <u>12001</u>
O funcionário <u>Elisana Maria Migliano Pósisio</u>	
Assistente Técnico - C. B. IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 136/02, de 22/3/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 263/01, de autoria do Ver. Claudio Fonseca.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 263/01 de fls. 01/02, dos substitutivos de fls. 06/08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

25/03/02

Elisana C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Folha nº. 11 do proc.
Nº. 263 de 2001
O funcionário *Juliana Maria Migliano*

ASSISTENTE SOCIAL DE 1ª Classe IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

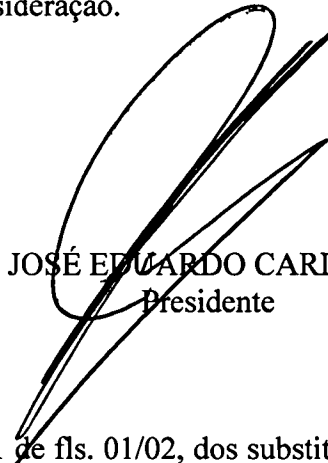
São Paulo, 22 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0136/2002
LCS/R

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 263/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca - que dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais de âmbito municipal, via Internet, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados em despacho em anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 263/01 de fls. 01/02, dos substitutivos de fls. 06/08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

JCSS
JCSS/pk

À Leg. 3
Em, 20/03/02

ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretaria

RECEBIDO EM LEG
Em 20/03
Hs 13:25 horas
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

20/03/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

20/03/2002

Paula Kawase
Oficial Legislativa

SEGUEm _____, juntado 5 _____ nesta data
documentos _____ e papel de informação
rubricado 5 _____ sob folhas n^{os} 11 a 13
Em 28/03/02

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



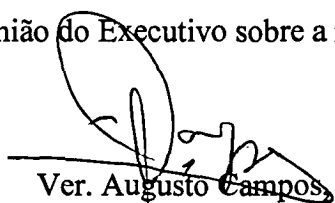
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

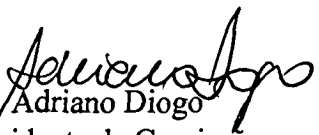
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 263/2001:

1º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da proposição, tanto em sua redação original como no que tange aos dois substitutivos apresentados respectivamente a fls. 5/6 e 7/8?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Augusto Campos, em 13/03/2002

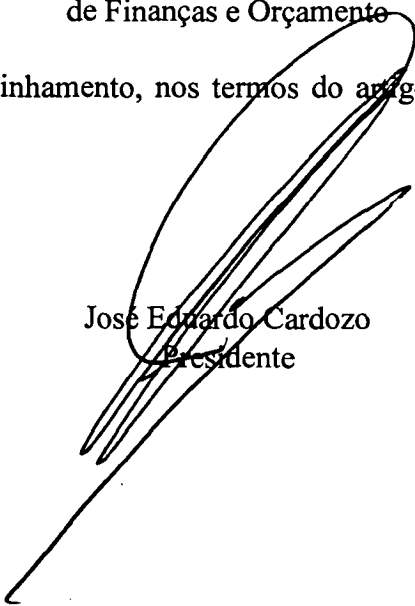
Deferido


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

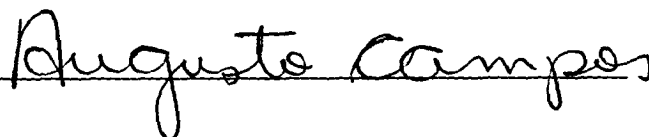


Câmara Municipal de São Paulo

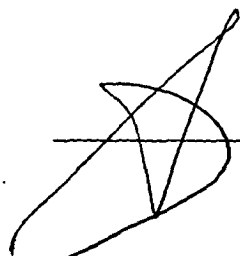
Papel para informação, rubricado como folha nº ...09...
do processo nº ..263...../...04....; 13 / 03 / 02


Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002



Adriano Diogo
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 14 / 09 / 01

Héllo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 17/09/01 às 8 h

Elaine Gonçalves Cavioli
Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Bispo Itiéio

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____

Presidente

REGUE 7, juntado 1 desta data
documento 1 o papel da informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 09.10

Em 20/03/02

100465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

~~Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão~~
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/01.

Presidente

Relator



16 - PAR
16-0987/2001

Folha nº 077 do

Processo 263/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11723

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2001.

Projeto de autoria do Vereador Cláudio Fonseca visa a dispor sobre a divulgação de textos completos de todos os atos legais de âmbito da Administração Pública Municipal, na página da Prefeitura do Município, na Internet.

Aplica-se à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município e entidades da Administração indireta, a necessidade de divulgação dos atos legais de sua competência, nas respectivas páginas na Internet.

Consubstancia sua proposta nos princípios da democratização, participação popular e transparência estabelecidos no artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer lembra que nem todos os órgãos dispõem de páginas na Internet, o que descaracterizaria a proposta original, e apresentou substitutivo procurando adequá-lo, mas manteve a necessidade do texto "completo" de suas leis e atos administrativos.

Cabe ressaltar que as leis são aprovadas pela Câmara Municipal após seu trâmite legal, sendo promulgado pelo Poder Executivo e sua publicação já ocorre com a do Diário Oficial. No que concerne aos Decretos Legislativos, Resoluções e Atos do Poder Legislativo, estes também constam do Diário Oficial.

Faz-se mister observar o artigo 115 da Lei Orgânica do Município, que determina em seu § 1º, que a publicação de atos não normativos poderão ser resumidos.

Favorável, nosso parecer, apresentando entretanto o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 0263/2001.

Dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via Internet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, incluído neste o Tribunal de Contas do Município, bem como as entidades da administração indireta municipal, deverão divulgar, em "site" específico da Internet, desde que existente, o texto de seus atos legais de âmbito municipal.

Parágrafo único - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumido.

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 13/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/08/01 as 18:15 h,

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA
para relatar Regimentalmente até / /
ala da Comissão de Administração Pública

15 / 08 / 01

Hélio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste documento a informação rubricado sob

folha nº # 07 e 08# a)

12/09/01

Hélio
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/01

/01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Dispõe sobre a publicidade de leis e atos administrativos
municipais na rede de computadores "internet".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluído neste o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como as entidades da administração indireta municipal, deverão divulgar, em "site" específico da "internet", desde que existente, o texto completo de suas leis e atos administrativos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

Laurindo

Aug



16 - PAR
16-0661/2001

Folha n.º 05 do proc
n.º 263 de 2001
o funcionário

PABLO DE CASTRO PAIVA
Assessor Social Legislativo

**PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0263/01.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa obrigar a divulgação, via "internet", da íntegra dos textos dos atos legais do Município de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra amparo e fundamento no princípio da publicidade, que deve orientar toda a Administração Pública, consoante previsto no art. 37, da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Todavia, mister a apresentação de um Substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

É que em função do atributo "presunção de legitimidade", decorrência direta do princípio constitucional da legalidade - segundo o qual a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite - todos os atos administrativos presumem-se, até prova em contrário, emitidos em observância ao disposto na lei.

Por outro lado, como as leis não se inserem dentre os atos administrativos propriamente ditos, recomendável, do ponto de vista da técnica legislativa, a adoção da terminologia já empregada em nossa Lei Orgânica que, em consonância com o princípio da publicidade e transparência, dispõe sobre a necessidade da publicação das **leis e atos administrativos** no diário oficial do Município (art. 115 da LOM).

Note-se que embora o § 1º do art. 115 da LOM/SP estabeleça que a publicação dos atos não normativos pode ser resumida, nada impede que lei ordinária obrigue a publicação integral destes atos na internet porque aquele dispositivo da Lei Orgânica trata apenas das publicações no DOM.

Por fim, o projeto merece reparo ainda em seu art. 2º, uma vez que nem todos os órgãos da Administração dispõem de página própria na "internet", o que resultaria na inexecutabilidade da lei, retirando-lhe uma de suas características principais.

A matéria encontra amparo nos citados artigos 37 da Carta Magna, e 81 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

Sim/pl0263-01

17 - RELCOM
17-0377/2001

Ao Nobre Vereador Amazoras
para relatar.

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 6 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 22 de 6 de 2001;

Presidente da CCJ

ACERVO LEGISLATIVO
Arquivo de
Sessão

A Com. de Const. e Justiça

Assessoria Legislativa
Arquivo de Sessão
A. L. A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05.006

Em 08 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04

do processo nº 01-263 de 19 .. 01 .. 25 / .. 05 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-05-01

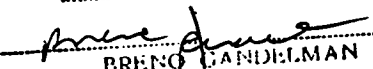
Proj. em andamento, 698/98, 161/00, 293/00, 45/01, 162/01, 163/01.

Arquivo. 132/00, 134/00.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05 / 6 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/6/01 às 13:22 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha nº 03 do proc.
Nº 263 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva aplicar os princípios da democratização, participação popular e transparência estabelecidos no artigo 81 da Lei Orgânica, que devem pautar a Administração Pública Municipal do Município de São Paulo. Atende também ao parágrafo único do mesmo artigo, que dispõe que cabe ao Município promover a modernização da Administração Pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas do mercado.

É sabido que o uso da Internet torna-se cada dia mais popular e instrumento de pesquisa e de trabalho de parte significativa da população. Dessa forma, deve a Administração Municipal apropriar-se dessa tecnologia para a melhor divulgação e socialização de seus atos legais.

Atualmente, a maioria dos órgãos e entidades públicos, de qualquer nível de governo, dispõe de página própria para divulgação de seus atos e realizações, cumprindo o dever constitucional de informar o cidadão.

Essas as razões que justificam a presente propositura e que ora se submete à aprovação nesta E. Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Vereador CLAUDIO FONSECA

PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 27/05/01 a Red)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

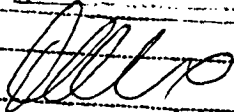


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 263 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 15 MAI 2001
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0263/2001

Dispõe sobre a divulgação dos textos dos atos legais de âmbito municipal, via Internet e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. – Os textos completos de todos os atos legais de âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser divulgados, a partir da publicação desta lei, na página da Prefeitura do Município de São Paulo, na Internet.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta lei à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta, que providenciarão a divulgação dos atos legais de sua competência nas suas respectivas páginas na Internet.

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900, 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

16 MAI 2001

10:50h.